



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO JIVE BOSSANOVA HIGH YIELD ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - CNPJ nº 43.121.036/0001-36 (“Fundo”)

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, por meio de Consulta Formal, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 04 de novembro de 2024 às 10h (“Assembleia”).

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a). Naiara Silva; Secretário(a) – Sr(a). João Panzarin.

III. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de correspondência eletrônica encaminhada a cada um dos cotistas do Fundo em 16 de outubro de 2024, nos termos do artigo 28 da Instrução CVM Nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“ICVM 356”).

IV. PRESENÇA: O(s) referido(s) cotista(s) do Fundo; a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administrador”); a **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.966.641/0001-47, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora”); os quais não compareceram fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

(i) Aprovar a nova versão do Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I à presente Ata, de modo a adequá-lo plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM 175, bem como a promover a uniformização do inteiro teor do Regulamento ao novo padrão da Administradora, visando ao melhor atendimento às disposições legais e regulatórias aplicáveis, de forma a:

- a) manter o regime de responsabilidade ilimitada dos cotistas perante eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, mantendo-os obrigados a aportar recursos adicionais para corrigir eventual situação de insolvência do Fundo;
- b) alterar a lista de encargos do Fundo, no intuito de refletir a ampliação de despesas que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, incluindo, sem limitação: (i) as despesas com manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor, (ii) os gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira; (iii) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; (iv) despesas de realização de assembleia de cotistas; (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e (vi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe;
- c) alterar a lista de prestadores de serviços expressamente prevista no Regulamento, bem como os respectivos dados cadastrais, de modo a retirar as informações referentes à prestação do serviço de tesouraria e escrituração, sendo mantidos apenas os dados sobre o custodiante e a página na rede mundial de computadores com a lista de distribuidores contratados pela gestora;



- d) alterar o regime de remuneração dos prestadores de serviços, a fim de promover a segregação das taxas e outros encargos pagos, incluindo, sem limitação, a taxa de administração e a taxa de gestão, conforme estabelecidas no Regulamento, observado que o somatório dessas despesas não excederá o montante total da taxa de administração atualmente vigente, sem que haja qualquer oneração adicional aos cotistas do Fundo. O novo regime de remuneração passará a vigorar a partir do dia 30 de junho de 2025, sendo que até essa data vigorarão disposições transitórias mantendo o mesmo regime de remuneração previsto na Instrução CVM 555;
- e) adaptar o regime de competência dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, as responsabilidades do administrador fiduciário e do gestor de recursos, conforme expressamente previsto na Resolução CVM 175, a fim de definir que o administrador fiduciário, o gestor de recursos, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis;
- f) alterar a previsão e o regramento sobre taxa máxima de distribuição, no intuito de segregar as taxas referentes à Classe, conforme definido no Anexo I da Regulamento. O novo regime de remuneração dos distribuidores passará a vigorar a partir do dia 30 de junho de 2025, sendo que até lá irão vigorar disposições transitórias mantendo o mesmo regime de remuneração previsto na Instrução CVM 555;
- g) incluir nova estrutura de classe de cotas do Fundo, a fim de atender às alterações regulatórias promovidas pela Resolução CVM 175, que passa a permitir a existência de diferentes classes e subclasses de cotas em um mesmo fundo, com direitos e obrigações distintos. A alteração do Regulamento realizada por meio do presente Instrumento de Alteração visa instituir a criação da Classe, na qualidade de classe única de cotas, sem que haja qualquer alteração em relação aos direitos e obrigações dos cotistas;
- h) alterar a forma de comunicação entre o Fundo, os cotistas, o gestor e a Administradora, a fim de estabelecer que toda comunicação será realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a gestora e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe, sendo as demais hipóteses de comunicação, como via física, tratadas com base na regulamentação em vigor;
- i) alterar o procedimento de manifestações de vontade dos cotistas, de modo a permitir que nas hipóteses em que sejam exigidas "atestado", "ciência" "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, estas se materializem por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175;
- j) criar os limites de exposição ao risco de capital do Fundo, a fim de determinar o risco de capital em função de cada classe de cotas, sendo estabelecido os percentuais do patrimônio líquido que poderão ser utilizados nas coberturas e margens decorrentes de exposição ao risco de capital da Classe, nos termos do Regulamento;
- k) redefinir os locais de acesso a informações sobre regras de movimentação de cotas de emissão da Classe, mais especificamente as que se referem a (i) horário limite para solicitação e resgate, (ii) valor mínimo de aplicação inicial, (iii) valor mínimo de aplicação adicionais, (iv) valor mínimo de resgate e (v) saldo mínimo de permanência, que anteriormente constavam do Regulamento e que



passarão a constar do formulário de informações complementares da Classe, o qual estará disponível para acesso dos cotistas, a qualquer tempo, em endereço eletrônico indicado no Regulamento;

- l) alterar e adaptar os fatores de risco da Classe constantes do Regulamento, incluindo, sem limitação.

(ii) Aprovar a transformação do Fundo de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado para um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

(iii) Aprovar a alteração da gestora do Fundo substituindo a **Jive Asset Gestão de Recursos Ltda.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47 por **Jive High Yield Gestão De Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.170.960/0001-49.

(iv) Autorização para o Administrador e a Gestora tomarem todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima.

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas, mediante o envio prévio das manifestações de voto, aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a:

(i) Aprovar a nova versão do Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I à presente Ata, de modo a adequá-lo plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM 175, bem como a promover a uniformização do inteiro teor do Regulamento ao novo padrão da Administradora, visando ao melhor atendimento às disposições legais e regulatórias aplicáveis, de forma a:

- a) manter o regime de responsabilidade ilimitada dos cotistas perante eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, mantendo-os obrigados a aportar recursos adicionais para corrigir eventual situação de insolvência do Fundo;
- b) alterar a lista de encargos do Fundo, no intuito de refletir a ampliação de despesas que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, incluindo, sem limitação: (i) as despesas com manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor, (ii) os gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira; (iii) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; (iv) despesas de realização de assembleia de cotistas; (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e (vi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe;
- c) alterar a lista de prestadores de serviços expressamente prevista no Regulamento, bem como os respectivos dados cadastrais, de modo a retirar as informações referentes à prestação do serviço de tesouraria e escrituração, sendo mantidos apenas os dados sobre o custodiante e a página na rede mundial de computadores com a lista de distribuidores contratados pela gestora;
- d) alterar o regime de remuneração dos prestadores de serviços, a fim de promover a segregação das taxas e outros encargos pagos, incluindo, sem limitação, a taxa de administração e a taxa de gestão, conforme estabelecidas no Regulamento, observado que o somatório dessas despesas não excederá o montante total da taxa de administração atualmente vigente, sem que haja qualquer



oneração adicional aos cotistas do Fundo. O novo regime de remuneração passará a vigorar a partir do dia 30 de junho de 2025, sendo que até essa data vigorarão disposições transitórias mantendo o mesmo regime de remuneração previsto na Instrução CVM 555;

- e) adaptar o regime de competência dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, as responsabilidades do administrador fiduciário e do gestor de recursos, conforme expressamente previsto na Resolução CVM 175, a fim de definir que o administrador fiduciário, o gestor de recursos, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis;
- f) alterar a previsão e o regramento sobre taxa máxima de distribuição, no intuito de segregar as taxas referentes à Classe, conforme definido no Anexo I da Regulamento. O novo regime de remuneração dos distribuidores passará a vigorar a partir do dia 30 de junho de 2025, sendo que até lá irão vigorar disposições transitórias mantendo o mesmo regime de remuneração previsto na Instrução CVM 555;
- g) incluir nova estrutura de classe de cotas do Fundo, a fim de atender às alterações regulatórias promovidas pela Resolução CVM 175, que passa a permitir a existência de diferentes classes e subclasses de cotas em um mesmo fundo, com direitos e obrigações distintos. A alteração do Regulamento realizada por meio do presente Instrumento de Alteração visa instituir a criação da Classe, na qualidade de classe única de cotas, sem que haja qualquer alteração em relação aos direitos e obrigações dos cotistas;
- h) alterar a forma de comunicação entre o Fundo, os cotistas, o gestor e a Administradora, a fim de estabelecer que toda comunicação será realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a gestora e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe, sendo as demais hipóteses de comunicação, como via física, tratadas com base na regulamentação em vigor;
- i) alterar o procedimento de manifestações de vontade dos cotistas, de modo a permitir que nas hipóteses em que sejam exigidas "atestado", "ciência" "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, estas se materializem por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175;
- j) criar os limites de exposição ao risco de capital do Fundo, a fim de determinar o risco de capital em função de cada classe de cotas, sendo estabelecido os percentuais do patrimônio líquido que poderão ser utilizados nas coberturas e margens decorrentes de exposição ao risco de capital da Classe, nos termos do Regulamento;
- k) redefinir os locais de acesso a informações sobre regras de movimentação de cotas de emissão da Classe, mais especificamente as que se referem a (i) horário limite para solicitação e resgate, (ii) valor mínimo de aplicação inicial, (iii) valor mínimo de aplicação adicionais, (iv) valor mínimo de resgate e (v) saldo mínimo de permanência, que anteriormente constavam do Regulamento e que passarão a constar do formulário de informações complementares da Classe, o qual estará disponível para acesso dos cotistas, a qualquer tempo, em endereço eletrônico indicado no Regulamento;



- l) alterar e adaptar os fatores de risco da Classe constantes do Regulamento, incluindo, sem limitação.
- (ii) Aprovar a transformação do Fundo de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado para um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- (iii) Aprovar a alteração da gestora do Fundo substituindo a **Jive Asset Gestão de Recursos Ltda.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47 por **Jive High Yield Gestão De Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.170.960/0001-49.
- (iv) Autorização para o Administrador e a Gestora tomarem todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima.
- (v) autorização para o Administrador e a Gestora do Fundo tomarem todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas, **a partir da abertura do dia 05 de novembro de 2024.**

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede da Administradora.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2024.

DocuSigned by
Flávia Catão da Silva
Assinado por: FLÁVIA CASSIANA DA SILVA 0259183199
CPF: 0259183199
DataHora da Assinatura: 05/11/2024 21:07:21 BRT
O ICP-Brasil, OJ: Certificação Digital-PP-A3
C- BR
Emissor: AC Syngate@1141616
ICP
60111E5DC624F4

DocuSigned by
Ruan Brindley Pereira
Assinado por: RUAQUE WANDERLEY PEREIRA 0142503783
CPF: 0142503783
DataHora da Assinatura: 05/11/2024 21:08:01 BRT
O ICP-Brasil, OJ: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C- BR
Emissor: AC SERASA RFB V5
ICP
BDEFD08E7334AF

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
ADMINISTRADORA**

REGULAMENTO DO JIVE BOSSANOVA HIGH YIELD ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”)

CNPJ nº 43.121.036/0001-36

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de cotas (“Classe” e “Cotas”), todas as referências à Classe no regulamento do Fundo serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa (“Regulamento”).	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia do mês de fevereiro de cada ano.
---	--	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005 CNPJ: 07.170.960/0001-49	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: nº 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custodiante	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: nº 11.484 e 11.485, de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da regulamentação aplicável.

B. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

I. Obrigações da Administradora: A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

I.1 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/22"), e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro de Cotistas;
 - (ii) o livro de atas de Assembleias;
 - (iii) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (iv) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
- (iv) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;
- (v) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (vii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (viii) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos da seção L deste Regulamento;
- (ix) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (x) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (xi) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (xiii) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe; e
- (xiv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

II. Obrigações da Gestora: A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

II.1 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (iii) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (iv) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (vi) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (viii) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (ix) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe; e
- (x) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

III. Vedações: É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

III.1. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

IV. Acordo Operacional: "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para reger suas atividades em relação ao Fundo ("Acordo Operacional").

C. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. A Administradora e a Gestora ("Prestadores de Serviços Essenciais"), o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os titulares das Cotas de emissão do Fundo, os quais deverão ser Investidores Autorizados (conforme definido abaixo) ("Cotistas") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis. sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

II. A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(i)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** no Regulamento, incluindo o Anexo e o Acordo Operacional; e **(ii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

D. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

I. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão ser substituídos nas hipóteses de **(i)** no caso da Administradora e da Gestora, descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** no caso do Custodiante, descredenciamento para o exercício das atividades de custódia para as quais é contratado nos termos deste Regulamento, por decisão da CVM **(iii)** renúncia; ou **(iv)** destituição, por deliberação da Assembleia.

I.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

II. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou do Custodiante, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia.

III. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item II acima.

III.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item II acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

IV. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de renúncia.

IV.1. Caso a Assembleia referida no item II acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

IV.2. Se **(i)** a Assembleia prevista no item II acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item IV acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

V. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar

qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

VI. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

VII. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo ("Demais Prestadores de Serviços").

VIII. Justa Causa: A Administradora deverá convocar uma Assembleia para deliberar sobre a substituição da Gestora nos seguintes casos, que configurarão hipóteses de substituição por justa causa ("Justa Causa"):

- (i)** caso seja comprovado que a Gestora: **(a)** atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; **(b)** foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; **(c)** teve cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Acordo Operacional e/ou pelo presente Regulamento; e/ou **(d)** teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;
- (ii)** em caso de qualquer decisão: **(a)** administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora; ou **(b)** criminal condenatória em face da Gestora; ou
- (iii)** a Gestora suspenda suas atividades, impedindo a prestação de serviços em favor do Fundo, por qualquer período de tempo.

IX. Na hipótese de destituição, remoção ou substituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao pagamento de:

- (i)** montante, em moeda corrente nacional, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Gestão, conforme aplicável e previsto no momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo (inclusive), valor este calculado (para nele incidir o referido percentual de 50%) proporcionalmente à razão entre **(a)** o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, e **(b)** o prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, sendo que o montante em reais de que trata este item (i) será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida parcela da Taxa de Administração que seria devida à Gestora se e conforme previsto no momento da destituição ou substituição neste Regulamento; e
- (ii)** montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao valor da Taxa de Performance (definida abaixo), conforme aplicável e previsto no momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora

(caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até o termo final do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo (inclusive), valor este calculado proporcionalmente à razão entre **(a)** o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo e **(b)** o prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, sendo que o montante em reais de que trata este item (i) será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida Taxa de Performance que seria devida à Gestora se e conforme previsto no momento da destituição ou substituição neste Regulamento.

E. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo deste Regulamento, relativamente à Classe.

F. ENCARGOS DO FUNDO

I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (iii)** remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (iv)** honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (v)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vii)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (viii)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor, conforme aplicável;

- (ix)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (x)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (xi)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
 - (xii)** despesas com a realização de Assembleia;
 - (xiii)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
 - (xiv)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira da Classe;
 - (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xvi)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
 - (xvii)** Taxa de Performance;
 - (xviii)** na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
 - (xix)** Taxa Máxima de Distribuição;
 - (xx)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito; e
 - (xxi)** Taxa Máxima de Custódia;
- II.** Quaisquer despesas não previstas como um encargo do Fundo ou da Classe que não estejam expressamente prevista na Resolução CVM nº 175/22, deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- III.** Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

G. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: É de competência privativa da assembleia de cotistas ("Assembleia") de todas as subclasses em circulação:

- (i)** deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii)** deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii)** deliberar sobre a substituição da Gestora, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iv)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia e/ou da Taxa de Performance;
- (v)** alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item (h);
- (vi)** deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas no item (vii) abaixo;

(vii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo); e

(viii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos.

I.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(ii)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(iii)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição ou da Taxa de Performance.

I.2 As alterações referidas nos itens I.1(i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item I.2(iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

II. Convocação: Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

II.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

II.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

II.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item IV abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

II.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

II.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

III. Instalação: A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

IV. Quórum e Deliberações: Respeitados os quóruns qualificados nos itens IV.1 e **Error! Reference source not found.**, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, em qualquer convocação.

IV.1. As matérias previstas nos itens I(ii) e I(iv) serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

IV.2. As deliberações relativas à matéria prevista no item I(iii) acima deverão ser tomadas, em primeira convocação, por votos de titulares de Cotas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, por votos de titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas.

IV.3. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item IV “Quórum e Deliberações”, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da seção E do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

V. Quem pode votar: Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Ressalvado o disposto no item V.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação de que trata o item V.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens V.1(i) a (v) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

VI. Forma: A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

VI.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

VI.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que obedecidas as instruções incluídas na convocação.

VII. Consulta formal: As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

VII.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

VII.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

VIII. Divulgação de informações: O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

H. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

I. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

II. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os

Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

II.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

II.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

II.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes, sem prejuízo de outras hipóteses, **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(ii)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(iii)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(iv)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do item VI da seção H do Anexo, bem como a sua reabertura.

III. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

IV. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

V. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

V.1. Para fins do item V acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

VI. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

VI.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

VI.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia de fevereiro de cada ano.

VI.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

VI.4. Auditor Independente: Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: **(i)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S.S; ou **(iv)** KPMG Auditores Independentes.

VII O Fundo é classificado como aquela que “Integra Questões ESG” nos termos definidos pelas regras e procedimentos da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA. Desta forma, o Fundo não tem como objetivo o investimento sustentável, mas integra questões ESG em seu processo de tomada de decisão de investimento. A política que define as diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados pela Gestora para a integração dos aspectos ESG aqui descritos no processo de decisão de investimento encontra-se disponível para consulta na página da Gestora na rede mundial de computadores.

VI.1 O Formulário de Metodologia ESG adotado pelo Fundo é disponibilizado para cotistas e para o público geral por meio do link: [www.jiveinvestments.com.].

VI.2 O Relatório de Reporte ESG é disponibilizado anualmente para os Cotistas e para o público geral, após o encerramento do exercício social do Fundo a que se refere, por meio do link: [www.jiveinvestments.com.]

I. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO ("FGC").

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo deste Regulamento.

J. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

K. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Integralização ou resgate de cotas: Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

II. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

II.1. Dia Útil: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

III. Contagem de prazos: Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), isto é, excluindo-se o dia do come incluindo-se o dia do vencimento.

L. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do adm.fundos.estruturados@xpi.com.br

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

III. Anexos

O anexo deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas (“Anexo”). Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo, deverão prevalecer as disposições do Anexo deste Regulamento.

* * * * *

Anexo
Classe Única de Cotas do
JIVE BOSSANOVA HIGH YIELD ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EMDIREITOS CREDITÓRIOS
("Classe")

Público-alvo: Investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" <u>Resolução da CVM nº 30/21</u> "), e/ou investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos deste Regulamento, da regulação em vigor e/ou conforme autorizado pela CVM, desde que sejam, exclusivamente, (i) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que sejam geridos e/ou distribuídos pela Administradora, e empresas integrantes do seu grupo econômico, e (ii) pessoas físicas e jurídicas aplicando no Fundo por meio da Administradora, na qualidade de distribuidor atuando na modalidade "por conta e ordem" (" <u>Investidores Autorizados</u> ").	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia do mês de fevereiro

A. Demais Prestadores de Serviços

I. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo: A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente; e
- (iv) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

I.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

II. Auditor Independente: O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item VI da seção L do Anexo.

III. Custodiante: O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ii)** escrituração das Cotas;
- (iii)** custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e
- (iv)** cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

III.1. Contrato de Custódia: É o contrato que regulará a prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o qual será celebrado entre o Custodiante e a Administradora.

IV. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo: A Gestora será responsável por contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, caso aplicável, os serviços de:

- (i)** intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (ii)** distribuição das Cotas;
- (iii)** classificação de risco das Cotas;
- (iv)** cogestão da carteira da Classe;
- (v)** consultoria especializada; e
- (vi)** cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos.

IV.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

V. Distribuidores: A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

B. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente nas Cotas Investidas (conforme definidas abaixo), observada a política de investimento da Classe.

I.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta seção "Política de Investimento" o disposto no item "Cotas Investidas" abaixo.

I.2. Cotas Investidas: Cotas do Fundo Master (conforme definidas abaixo) e de quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios compatíveis com a política de investimento.

I.3. Fundo Master: A Classe aplicará seus recursos preponderantemente no **Jive BossaNova Master High Yield – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.690.506/0001-82 (“Fundo Master”).

I.4. Fundos Alvo: Significam os fundos de investimento objeto de investimento pelo Fundo Master (“Fundos Alvo”).

II. Alocação Mínima: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas (“Alocação Mínima”).

II.1. Prazo da Alocação Mínima: Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial (conforme definida abaixo), a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

II.2. Data de Integralização Inicial: Data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão integralizadas (“Data de Integralização Inicial”).

III. Ativos Financeiros de Liquidez: O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros de liquidez (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens III(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens III(a) a (c) acima.

IV. Ativos: As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez, quando referidos em conjunto neste Regulamento e Anexo.

V. Outros ativos: Poderão ser objeto de investimento, pelo Fundo Master, além de demais ativos previstos em sua política de investimento, quaisquer fundos de investimento compatíveis com política de investimento voltada a obter retornos superiores ao rendimento do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, em linha com sua rentabilidade alvo, para os quais a Administradora, a Gestora e o Custodiante prestem serviços ou não, observado o previsto na Resolução CVM nº 175/22.

VI. Derivativos: A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

VI.1. A Classe poderá investir em cotas de classes que realizem operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

VII. A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo emissor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item VI, consideram-se de um mesmo emissor os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item VI poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

VII.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item VI acima seja observado. A consolidação de que trata este item VI.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

VIII. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe. **A CLASSE ESTÁ SUJEITA AO RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DO SEU PATRIMÔNIO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO INVESTIDO, INCLUSIVE POR FORÇA DE LIQUIDAÇÃO OU REGIME SIMILAR DO FUNDO INVESTIDO.**

VIII.1. A aplicação de recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este item VII.1, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

IX. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

X. A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

XI. A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

XII. A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

XIII. Observadas as previsões dos respectivos regulamentos, o Fundo Master, bem como os demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou do Fundo Master, poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e respectivas partes relacionadas.

XIV. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e respectivas partes relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever e/ou operar com Ativos que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe, do Fundo Master ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou do Fundo Master.

XV. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e as respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos que sejam adquiridos pela Classe, inclusive as cotas do Fundo Master e outros fundos de investimento por eles administrados e/ou

geridos, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/22. Não obstante, tal previsão não exclui a responsabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em sua qualidade de prestadores de serviços da Classe, do Fundo Master e/ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira do Fundo ou do Fundo Master, conforme o caso, nos termos estabelecidos pela Resolução CVM nº 175/22.

XVI. É vedado à Classe aplicar recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

XVII. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").

XVIII. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento (conforme definida abaixo) não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

XVIII.1. Entidade de Investimento: O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Entidade de Investimento").

XIX. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

XX. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na seção "Cotas Investidas" do presente Anexo.

XXI. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

XXII. Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

XXII.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.jiveinvestments.com/compliance>.

C. Cotas Investidas

I. Características das Cotas Investidas. O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

I.1. A Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

II. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

III. Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item III, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

D. Cotas

I. Características gerais das Cotas: As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, são divididas em uma única subclasse, não havendo distinção, prioridade ou subordinação entre elas. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

I.1. As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

I.2. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

I.3. Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não tem cota, não recebe aplicações e não realiza resgates. Em feriados estaduais e municipais, o Fundo tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em dias sem expediente na B3, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates no Fundo.

I.4. O valor da Cota referente a determinado dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

1.5. Na emissão e integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota referente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

1.6. Todas as ordens de resgate somente serão consideradas válidas após o recebimento, pelo Custodiante, da documentação de suporte referente ao Cotista, enviada a este pela Administradora.

1.7. A distribuição das Cotas será realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, independentemente de prévio registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 175/22. É facultado à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e aos Cotistas atuais, nos termos da Resolução CVM 175/22.

1.8. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor editados pela CVM e pela B3, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Gestora, nos termos do Regulamento.

1.9. No âmbito da distribuição das Cotas, a Gestora é obrigada a:

(i) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação do Fundo exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela exatidão das informações contidas no referido material; e

(ii) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra no Fundo, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que a Gestora substituirá imediatamente o material de divulgação em poder dos distribuidores contratados.

1.10. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo).

1.11. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas. Para fins de clareza, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso no Fundo.

1.12. É indispensável, por ocasião do ingresso do Cotista no Fundo, a assinatura do Termo de Adesão, no qual o Cotista deverá indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico individual (e-mail). O Termo de Adesão será fornecido ao Cotista pela Administradora previamente ao ingresso no Fundo.

(i) Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Ativos que integram o patrimônio do Fundo, bem como dos ativos que integram o patrimônio dos Fundos Alvo.

(ii) A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(a)** pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados; e **(b)** pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

(iii) O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: **(a)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(b)** propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

1.12. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas serão prestados pela Administradora.

1.13. Preço de Emissão: O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo, equivalente a R\$100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão").

I.14. Preço de Integralização: Na emissão de Cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora (“Preço de Integralização”).

II. Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

II.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

III. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

IV. A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; **(iii)** outro mecanismo de liquidação ou transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e aprovado pela Administradora; ou **(iv)** em ativos financeiros, nos termos Resolução CVM nº 175/22, sem limitação, cotas de Fundos Alvo.

IV.1. A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de Cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas deverão ser compatíveis com a política de investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja solicitado por escrito pelo Cotista, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

V. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário em ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas.

VI. Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos autorizados pela regulação aplicável ou pela CVM, incluindo em decorrência de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

VI.1. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a Administradora, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

VI.2. No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

VII. Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

VIII. Classificação de risco das Cotas: As Cotas não contarão com a classificação de risco.

E. Monitoramento de Riscos

I. A Gestora pode utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos da Classe a seus objetivos. Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira na forma da regulamentação aplicável, com o objetivo de garantir que a Classe esteja exposta apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

I.I. *V@R (Value at Risk)*: modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da Classe.

I.II. *Stress Testing*: é um modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da Classe.

I.III. *Back Test*: é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo da Classe.

I.IV. Controle de Enquadramento de limites e aderência à política de investimentos: é realizado diariamente pela Administradora, mediante a utilização de sistema automatizado.

I.V. Gerenciamento de risco de liquidez: a liquidez da Classe é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margem de garantias presentes na carteira da Classe, comparando-se o tamanho das posições detidas pela Classe com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da Classe, inclusive com relação aos seus Cotistas.

F. Rentabilidade alvo e valorização das cotas

I. Rentabilidade Alvo: A Classe busca proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4% (quatro por cento) ao ano ("Rentabilidade Alvo"). A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

II. As Cotas serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

III. Valor das Cotas: O valor das cotas resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no fechamento de todo Dia Útil, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, inclusive para efeito de determinação de seu Preço de Integralização e valor de resgate, nos termos e condições deste Regulamento ("Valor das Cotas").

G. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, descontado o valor de	

<p>remuneração dos prestadores de serviços de administração, controladoria e escrituração do Fundo Master e dos Fundos Alvo, conforme previstos em seus regulamentos.</p> <p>A Taxa de Administração respeitará o mínimo mensal de (i) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o Fundo; (ii) R\$4.000,00 (quatro mil reais), para o Fundo Master; e (iii) até R\$8.000,00 (oito mil reais), para cada um dos Fundos Alvo.</p>	<p>1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido</p>
Taxa de Performance	Taxa de Custódia:
<p>20% do que exceder o benchmark.</p> <p>Benchmark: Taxa DI</p>	<p>Mínima: R\$2.000,00 (dois mil reais)</p> <p>Máxima: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.</p>
FORMA DE CÁLCULO	
<p>I. Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a taxa de administração ("<u>Taxa de Administração</u>").</p> <p>I.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será corrigido <i>pro rata temporis</i> de forma automática pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade ("<u>IPCA</u>") acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.</p> <p>I.2. A Taxa de Administração deve ser compreendida como o valor máximo da soma de todas as taxas de administração, inclusive na hipótese de contratação de administradores que não a Administradora, conforme o caso, e quaisquer outras taxas e remunerações eventualmente devidas aos prestadores de serviços pelo Fundo, pelo Fundo Master e pelos Fundos Alvo, <u>exceto</u> pela remuneração devida: (i) pelos serviços de auditoria, de controladoria e de custódia do Fundo, do Fundo Master e dos Fundos Alvo, (ii) pela Taxa de Performance, conforme prevista no item VIII; e (iii) pelas remunerações devidas aos consultores especializados e demais prestadores de serviço envolvidos na cobrança e na recuperação dos ativos dos Fundos Alvo, conforme previstas nos respectivos regulamentos; ficando a cargo da Administradora contabilizar todas as eventuais taxas mencionadas neste item, assegurando que a Taxa de Administração não será excedida ao montante previsto no item I acima.</p> <p>II. Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a taxa de gestão ("<u>Taxa de Gestão</u>").</p> <p>III. Taxa de Custódia: Adicionalmente à Taxa de Administração, o Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o montante máximo equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, a título de taxa de custódia, observado o valor mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) corrigido <i>pro rata temporis</i> de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo ("<u>Taxa Máxima de Custódia</u>").</p> <p>III.1. O valor mínimo mensal dos serviços de custódia e controladoria para o Fundo Master e para os Fundos Alvo será de (i) R\$1.000,00 (mil reais), para o Fundo Master; e (ii) até R\$2.000,00 (dois mil reais), para cada um</p>	

dos Fundos Alvo, sendo, em qualquer caso, tais valores corrigidos *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

IV. Cálculo e provisionamento: A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculados e provisionados pelo Fundo diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, e pagos mensalmente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

IV.1. O primeiro pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Integralização Inicial e o último dia do mês a que se referir o primeiro pagamento da Taxa de Administração.

V. Remuneração de outros prestadores de serviços: A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

VI. Demais encargos: A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

VII. Taxas de administração e gestão das classes de cotas investidas: A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo, o que não inclui **(i)** serviços de auditoria, de controladoria e de custódia e **(ii)** remunerações devidas aos consultores especializados e demais prestadores de serviço envolvidos na cobrança e na recuperação dos ativos, conforme previstas nos respectivos regulamentos. Para fins deste item VII, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

VII. Ainda, os encargos do Fundo, do Fundo Master e dos Fundos Alvo, conforme definidos e admitidos na regulamentação aplicável e nos respectivos regulamentos (incluindo, mas não se limitando a, aqueles custos relacionados à prestação de serviços de consultoria e/ou agente de cobrança, conforme o caso), poderão representar um custo, inclusive indireto, relevante para o Fundo, que não estão incluídos no valor nos itens I e II acima.

VIII. Taxa de Performance: Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada com base no resultado da Classe obtido pelo método do passivo, correspondente a 20% (vinte por cento) do que exceder a Taxa DI (conforme definida abaixo), já descontadas todas as despesas do Fundo ("Taxa de Performance"). A apropriação da Taxa de Performance será calculada a cada Dia Útil.

VIII.1. Não há cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

VIII.2. As datas base para efeito de aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

VIII.3. Para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da Taxa de Performance em que houve o efetivo pagamento.

VIII.4. No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, a Taxa de Performance será aferida no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a data da apuração da Taxa de Performance, sem prejuízo da Taxa de Performance normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

VIII.5. A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao término do período de aferição.

VIII.6. Ocorrendo resgate dentro do período de aferição da Taxa de Performance, a aferição será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

VIII.7. Taxa DI: Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("*Taxa DI*").

IX. Pagamentos: Os pagamentos das remunerações à Administradora, à Gestora e aos demais prestadores de serviços do Fundo serão efetuados diretamente pela Classe à Administradora, à Gestora e a cada um dos prestadores de serviços, na forma definida nos contratos específicos celebrados entre eles, observado o previsto neste Regulamento.

X. Tributos: Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora, à Gestora ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente pela Administradora ou por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

XI. Outras taxas: Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

H. Regras de Movimentação

Aplicação

Cotização:

Fechamento em D+1

Resgate

Conversão da Cota:

D+360

Pagamento:

D+362

Carência:

N/A

I. Movimentações em todo dia útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente

IV. Fechamento excepcional para resgate: Nos casos de fechamento excepcional para resgate a Gestora pode cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos e integralizá-los em cotas de emissão de um novo fundo de investimento fechado já existente, desde que a cisão não resulte em aumento de encargos à Classe.

V. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

I. Rendimentos e procedimentos de Resgate de Cotas.

I. A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os Rendimentos porventura advindos de Ativos que integrem a carteira da Classe.

I.1. Patrimônio Líquido: Valor em Reais (R\$) equivalente ao valor dos Ativos acrescido das Disponibilidades (conforme definido abaixo), deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo ("Patrimônio Líquido").

I.2. Rendimentos: São os rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, dividendos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos ("Rendimentos").

II. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento com o rendimento a elas incorporado, mediante solicitação nesse sentido dirigida pelo Cotista à Administradora.

(i) O resgate de Cotas ocorrerá mediante: **(a)** conversão das Cotas em recursos no 360º (trecentésimo sexagésimo) dia da efetiva solicitação do resgate (D+360), desde que ela se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa; **(b)** o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data da conversão (D+360), apurada nos termos do item (i) anterior.

(ii) O resgate de Cotas poderá ser efetuado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, nos termos estabelecidos neste Regulamento, e conforme Valor da Cota apurado na respectiva data de pagamento do resgate.

(iii) Anteriormente à solicitação de resgates de Cotas, o respectivo Cotista deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas, em favor da Classe.

III. Salvo na hipótese de que trata o artigo 44 da Resolução CVM nº 175/22, havendo atraso no pagamento do resgate das Cotas, será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, ou valor inferior caso assim admitido pela regulação aplicável, a ser paga pela Administradora, por dia de atraso no referido pagamento, ressalvado o previsto no item abaixo.

III.1. Caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, observado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

IV. A Classe poderá realizar resgates compulsórios de Cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em Assembleia Geral. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

IV.1. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na respectiva data de conversão, a quantidade residual de Cotas do respectivo Cotista resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido para o investimento na Classe, conforme divulgado pela Administradora ao mercado, as Cotas de titularidade de referido Cotista serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

V. O reinvestimento das Disponibilidades na aquisição das cotas do Fundo Master e de Ativos Financeiros de Liquidez será realizado a critério da Gestora e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

V.1. Disponibilidades: compreendem: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) numerário em trânsito ("Disponibilidades").

VI. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos integrantes da carteira da Classe, a Gestora poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

VI.1. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados.

VI.2. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: **(i)** a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; **(ii)** a cisão da Classe; **(iii)** a liquidação da Classe; **(iv)** o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe; e **(v)** a substituição da Administradora ou da Gestora.

VI.3. Alternativamente à convocação da Assembleia de que trata o item VI.2 acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente. A cisão prevista neste item VI.3 não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe.

VI.4. A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

VI.5. O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

J. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo e das Cotas

I. Avaliação diária: Os Ativos terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

I.1. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site, no seguinte endereço: <http://www.oliveitrust.com.br>.

II. Marcação a mercado: Os demais Ativos serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização de tais Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

III. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulação aplicável à Classe, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

III.1. Durante o prazo de duração da Classe, quaisquer perdas da Classe serão arcadas integralmente pelas Cotas, até o limite de seu valor.

K. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

L. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo periodicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

M. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada: A Classe será liquidada nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, se houver, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

II. Eventos de Liquidação Antecipada: Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados eventos de liquidação antecipada ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

- (i) Renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia tenha aprovado o seu substituto nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, sempre que assim decidido em Assembleia especialmente convocada para tal fim; ou
- (iii) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

III. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal fato.

III.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de cotas de Fundos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação da Classe.

III.2. Na Assembleia mencionada no item acima, que será instalada nos termos deste Regulamento, caso a maioria dos titulares de Cotas que estiver presente poderá votar pela manutenção da Classe, ou seja, pela não liquidação da Classe. Caso a maioria dos Cotistas presentes vote pela liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia.

III.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia por falta de quórum, ou caso seja deliberado pela liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação da Classe, observado que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia e mediante a observância do seguinte procedimento: **(i)** pagamento das despesas e encargos da Classe; e **(ii)** resgate das Cotas. Se no último Dia Útil do prazo para resgate aqui previsto a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os titulares de Cotas receberão Ativos em dação em pagamento.

III.4. Será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia prevista pelo item III.1 acima decidir pela não liquidação da Classe. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos titulares de Cotas até o encerramento da Assembleia.

III.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item III.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada da Classe, efetuar o pagamento aos Cotistas com Ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive cotas dos Fundos Alvo, conforme previsto no item III.6 abaixo.

III.6. Nas hipóteses admitidas neste Regulamento, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos, inclusive cotas de Fundos Alvo, avaliados conforme metodologia prevista neste Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Classe ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso.

IV. Nas hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

V. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

VI. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento da Classe perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe, a Gestora e o Custodiante estarão desobrigados em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e no Acordo Operacional ou no Contrato de Custódia.

N. Comunicações aos cotistas

I. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

I.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

I.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

I.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

II. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

O. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos Ativos - Os preços e a rentabilidade dos Ativos, bem como dos ativos integrantes das carteiras do Fundo Master e dos Fundos Alvo, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em

razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe, do Fundo Master ou dos Fundos Alvo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe, do Fundo Master ou dos Fundos Alvo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe, do Fundo Master e/ou dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica - A Classe, o Fundo Master e os Fundos Alvo, bem como os respectivos ativos integrantes de suas carteiras, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A Classe, o Fundo Master e os Fundos Alvo, bem como os respectivos ativos integrantes de suas carteiras, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira devedores e a liquidação dos ativos objeto de investimento pela Classe, pelo Fundo Master e/ou pelos Fundos Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os ativos objeto de investimento pela Classe, pelo Fundo Master e/ou pelos Fundos Alvo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos objeto de investimento pela Classe, pelo Fundo Master e/ou pelos Fundos Alvo poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços de tais ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente a Classe, o Fundo Master e os Fundos Alvo, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(iii) COVID-19

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: **(a)** redução no nível de atividade econômica; **(b)** desvalorização cambial; **(c)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(d)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(e)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Fundos Alvo poderão sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizeram jus no âmbito dos ativos por eles investidos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, a pandemia do Coronavírus (COVID-19) poderá exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelo COVID-19, com aumento substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens. Considerando que estes integrantes da Administração Pública são devedores de precatórios, que fazem parte da estratégia de investimento de determinados Fundos Alvo, há o risco de: **(a)** iniciativas legislativas no sentido de suspender, prorrogar, criar parcelamentos obrigatórios ou limitar o pagamento anual de precatórios; e/ou **(b)** haver aumento de inadimplência ou do prazo para pagamento dos valores a que os respectivos Fundos Alvo fizeram jus, sobretudo para fazer frente a desembolsos exigidos para conter os impactos da pandemia, hipótese em que os respectivos Fundos Alvo poderão ver limitados os recursos jurídicos para a cobrança e recebimento dos precatórios, afetando negativamente a rentabilidade dos Fundos Alvo, da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas.

II. Riscos de Crédito

Gerais

(i) Risco de Concentração – A Classe poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo chegar em até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, em cotas de um único fundo de investimento, inclusive em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas, o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo Master em uma única ou em poucas modalidades de ativos, emissores, devedores e/ou coobrigados, considerando inclusive a composição da carteira dos Fundos Alvo.

(ii) Fatores Macroeconômicos – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Ainda, como a Classe aplicará parcela preponderante de seus recursos

no Fundo Master e este nos Fundos Alvo, os quais investirão, direta ou indiretamente, em direitos creditórios que dependerão da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas. Referidos direitos creditórios podem ter o perfil de crédito privado ou de ativos devidos por pessoas em situação de, por exemplo, **(a)** iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou liquidez reduzida; e/ou **(b)** ser ré em ações judiciais e/ou processos administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas); e/ou **(c)** estar em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, inclusive precatórios, pré-precatórios e ações judiciais, a depender do tipo de Fundo Alvo. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento de tais direitos creditórios, em especial os precatórios, hipótese na qual serão restritas as medidas jurídicas para a recuperação dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, do Fundo Master e da Classe, podendo provocar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco das Aplicações de Longo Prazo – A Classe poderá investir em títulos de longo prazo para os fins da regulamentação tributária em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras da Classe, do Fundo Master e/ou dos Fundos Alvo pode causar volatilidade no valor da Cota em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas. **Não há garantia de que será aplicável à Classe o tratamento tributário dos fundos de longo prazo. O Cotista deverá consultar seus assessores jurídicos em relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe.**

Específicos dos Fundos Alvo

(iv) Risco de Inadimplência – O adimplemento das obrigações previstas nos direitos creditórios objeto de investimento pelos Fundos Alvo está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos direitos creditórios objeto de investimento pelos Fundos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

(v) Risco de execução das garantias - As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos ativos investidos pelos Fundos Alvo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo Master e, conseqüentemente, na estratégia da Classe e no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o respectiva Classe Alvo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o respectiva Classe Alvo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode prejudicar o pagamento do resgate das cotas pelo Fundo Master, nos valores e prazos estimados e, conseqüentemente, o desempenho da Classe, pagamento do resgate das Cotas pela Classe e o rendimento das Cotas.

(vi) Risco de cobrança de taxas de juros contratadas - O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios – que serão, indiretamente, objeto de investimento pela Classe –, os juros por eles cobrados

estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança de ativos pela Classe e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança do ativo e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

(vii) Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses da Classe - É possível que a Classe venha a, indiretamente, adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, a Classe será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que a Classe veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem a Classe no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para a Classe e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

(viii) Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos - Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os direitos creditórios investidos pelos Fundos Alvo, em especial os precatórios, sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis em tais demandas. Isso poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os direitos creditórios investidos pelos Fundos Alvo.

(ix) Riscos Decorrentes da Iliquidez dos Ativos Recuperados - Os Fundos Alvo podem vir a ser proprietários de ativos de liquidez reduzida em decorrência de seus esforços para recuperação de direitos creditórios, de forma que não há garantias de que conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora e o Custodiante não responderão pelos prejuízos sofridos pelos Fundos Alvo, pelo Fundo Master ou pela Classe em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

(x) Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados – Os investimentos realizados pela Classe, indiretamente por meio do Fundo Master, em cotas de fundos estruturados, em especial os Fundos Alvo, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

(xi) Riscos Decorrentes de Investimento em Ativos de Crédito Privado – Os Fundos Alvo podem aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em Ativos de crédito privado. Portanto, estão sujeitos a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos integrantes de suas carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores, devedores e/ou garantidores responsáveis pelos Ativos.

(xii) Risco de inadimplência de integrantes da Administração Pública – Determinados Fundos Alvo que podem ser objeto de investimento pela Classe, poderão adquirir precatórios e pré-precatórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeitos ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da solvência dos integrantes da Administração Pública, a qual pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e política brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios e pré-precatórios, hipótese na qual os referidos Fundos Alvo objeto de investimento pelo Fundo Master, terão restritas as medidas jurídicas para a recuperação do precatório, afetando negativamente seus resultados e, conseqüentemente, os resultados do respectiva Classe Alvo, do Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe, provocando perdas patrimoniais.

(xiii) Risco de Inadimplência dos Entes Públicos Devedores – Os Fundos Alvo poderão adquirir precatórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeitos ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da solvência dos Entes Públicos Devedores, a qual pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e política brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios, hipótese na qual os respectivos Fundos Alvo terão restritas as medidas jurídicas para a recuperação do precatório, afetando negativamente seus resultados e o desempenho do Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe.

(xiv) Risco de o Judiciário autorizar compensação de créditos de que o ente da federação é titular em face do cedente, com os precatórios adquiridos – Há decisões judiciais que autorizam a Administração Pública a promover a compensação, total ou parcial, dos valores a que esta fizer jus em face do titular (original ou adquirente) de precatórios, com redução do valor recuperável por ele estimado. Se qualquer Fundo Alvo investido pelo Fundo Master que aloque seu patrimônio em precatórios, vier a ser impactado por decisões desta natureza, haverá redução do valor recuperável estimado pelo respectiva Classe Alvo com relação aos precatórios de que forem titulares, com modificação do seu fluxo de pagamentos e impacto negativo sobre o desempenho do Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe, bem como a rentabilidade das Cotas.

(xv) Risco de exposição a investimento em participações societárias (equity) – Os pagamentos relacionados aos ativos de emissão de tais pessoas que estejam em situação de, por exemplo, **(a)** iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou liquidez reduzida; e/ou **(b)** ser ré em ações judiciais e/ou processos administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas); e/ou **(c)** estar em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência,

falência, mau desempenho operacional da respectiva pessoa e outros fatores. Não há garantias de: **(a)** bom desempenho; **(b)** solvência; **(c)** continuidade de suas atividades; **(d)** liquidez para a alienação de referidos ativos; e **(e)** valor esperado na alienação de referidos ativos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, do Fundo Master e da Classe.

Adicionalmente, não obstante a personalidade jurídica atribuída a sociedades investidas e a separação patrimonial dela derivada, podem ocorrer situações em que o respectiva Classe Alvo investidor em tal participação seja demandado, inclusive no âmbito de demandas de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária, a desembolsar recursos para satisfazer obrigações da própria sociedade investida ou de terceiros, muitas vezes sem nexo de causalidade ou mesmo que a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, também conhecida como a Lei da Liberdade Econômica, tenha: **(a)** reforçado tal separação patrimonial e imposto requisitos adicionais para a desconsideração da personalidade jurídica; e **(b)** permitido a limitação de responsabilidade de cotistas em fundos de investimento, conforme vier a ser regulamentada pela CVM. Nestes casos, há risco, inclusive, de a Classe, na qualidade de investidor do Fundo Master que, por sua vez, é investidor do respectiva Classe Alvo, se seu patrimônio líquido tornar-se negativo em decorrências das situações acima descritas relativamente aos Fundos Alvo, ter de desembolsar recursos para fazer frente a tais demandas, não obstante a permissão para limitação de responsabilidade dos cotistas, acima mencionada.

(xvi) Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos – Os ativos objeto de investimento pelos Fundos Alvo investidos do Fundo Master podem ter origem em, ou referir-se a bens oriundos de discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo de duração dos Fundos Alvo, do Fundo Master ou da Classe, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos ativos adquiridos.

(xvii) Riscos referentes aos Fundos Alvo – Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que a Classe está sujeita é decorrente dos investimentos realizados pelos Fundos Alvo, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos da Classe serão investidos no Fundo Master que, por sua vez, investira preponderantemente nos referidos fundos. Apesar de algumas características referentes aos fundos investidos estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas.

III. Risco de Liquidez

(i) Fundo Aberto e Impactos de Liquidez – A Classe poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

(ii) Fundos Alvo e Mercado Secundário – É possível que os Fundos Alvo sejam constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo que as respectivas cotas de tais Fundos Alvo poderão ser resgatadas somente em decorrência de sua amortização integral, ao término do prazo de duração da Classe Alvo, se houver, ou em virtude de sua liquidação antecipada, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas da Classe Alvo, quando de sua eventual negociação no mercado secundário. Além disso, é possível que seja vedada a transferência ou a negociação das cotas dos Fundos Alvo no mercado secundário, nos termos dos respectivos regulamentos, e que os ativos objeto de investimento pelos Fundos Alvo tenham um mercado secundário reduzido e limitado, o que pode dificultar a liquidez nos Fundos Alvo. Ainda que os Fundos Alvo sejam

constituídos sob a forma de condomínio aberto, tais fundos também estarão sujeitos a risco de liquidez semelhante ao risco da Classe previsto no item acima, próprio da liquidez de fundos de investimento abertos.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – Ocorrendo a sua liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento oriundo dos Ativos ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado à distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate dos investimentos no Fundo Master e Outros Ativos. Em todas as situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos nos termos deste Regulamento, bem como investir em outros fundos de investimento que realizem operações com derivativos. Deste modo, a Classe poderá, direta ou indiretamente, utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos indiretamente integrantes de sua carteira. Em virtude da possibilidade de utilização de operações com derivativos diretamente ou pelos fundos investidos, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais decorrentes de tais transações.

V. Riscos Operacionais

(i) Risco Operacional de Falhas e Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe – O descumprimento por parte da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante das obrigações a eles atribuídas no âmbito deste Regulamento e dos contratos firmados por cada uma dessas partes com a Classe, conforme o caso, poderá implicar falhas nos procedimentos de administração, gestão, custódia, cobrança e monitoramento dos Ativos, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de tais serviços poderá afetar as atividades e o funcionamento regular da Classe, prejudicando seu desempenho e o rendimento das Cotas.

(ii) Intervenção ou Liquidação do Custodiante – A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(iii) Risco de Fungibilidade – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Ativos integrantes da carteira da Classe serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade da Classe. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para referida conta, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(iv) Risco Relacionado à Classe Única de Cotas – A Classe possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio da Classe não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas, de forma que qualquer perda, inclusive a que represente o patrimônio líquido negativo, será compartilhada entre todos os Cotistas, na proporção de seu investimento.

(v) Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira – A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o preço de aquisição, podendo a Gestora utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, de modo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pela Classe poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora, observado o previsto neste Regulamento.

(vi) Risco de Patrimônio Negativo – Os Ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão

gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Na eventualidade de a Classe vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, de modo que este possa arcar com suas obrigações. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial da Classe, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo, inclusive sem limitação ao valor do capital por eles subscrito. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, nos termos deste Regulamento.

VI. Outros

- (i) Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse dos Cotistas.
- (ii) Riscos Tributários – As regras tributárias aplicáveis à Classe e a seus Cotistas podem vir a ser modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária e/ou em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe e/ou seus Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes, eventual reforma tributária e/ou a interpretação aplicável pelas autoridades a novas e antigas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (iii) Ausência de Classificação de Risco da Classe – Considerando que não haverá obtenção de classificação de risco para as Cotas, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir na Classe, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.
- (iv) Ausência de Classificação de Risco dos Fundos Alvo e seus Ativos – Os Fundos Alvo poderão adquirir direitos creditórios e outros ativos em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. Adicionalmente, considerando que as cotas dos Fundos Alvo serão emitidas em benefício de um único cotista, a Classe, é dispensada pela regulação aplicável a obtenção de classificação de risco para as cotas dos Fundos Alvo. A ausência de classificação de risco dos Fundos Alvo (e dos ativos de sua carteira) e demais Ativos integrantes da carteira da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir na Classe, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.
- (v) Política de Administração dos Riscos – O investimento da Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.
- (vi) Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à

cobrança dos Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(vii) Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido - Os Ativos não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

(viii) Riscos de Governança e Diluição da Participação do Cotista – Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

(ix) Risco de descontinuidade - A Classe poderá ser liquidado antecipadamente na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada constantes na seção L deste Anexo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe pode decidir em sentido contrário, hipótese na qual será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos sejam insuficientes para realizar a resgate integral das Cotas dos dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada da Classe, efetuar o pagamento aos Cotistas com Ativos integrantes da carteira da Classe, cujos valores podem ser menores em relação ao investimento realizado pelos Cotistas, o que pode afetar negativamente a sua rentabilidade.

(x) Demais Riscos - A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária.

Certificate Of Completion

Envelope Id: DC52F583627D41189C8E0FFDA8AFB1FA

Status: Completed

Subject: Complete com o DocuSign: Regulamento 175 XP - FIDC Bossanova Jive.docx, AGE - FIDC Bossanova Ji...

Source Envelope:

Document Pages: 42

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

André Ribeiro Siqueira

AutoNav: Enabled

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Envelopeld Stamping: Enabled

SP, SP 04538-132

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

andre.siqueira@xpi.com.br

IP Address: 179.191.127.103

Record Tracking

Status: Original

Holder: André Ribeiro Siqueira

Location: DocuSign

11/5/2024 9:00:06 PM

andre.siqueira@xpi.com.br

Signer Events

Marcos Wanderley Pereira

marcos.wanderley@xpi.com.br

Procurador

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Signer CPF: 01425563783

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/5/2024 9:06:35 PM

ID: b09a0078-59b4-4ea3-b318-2b692f04681c

Signature

DocuSigned by:



B0EFD926E7334AF...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.92.67.114

Timestamp

Sent: 11/5/2024 9:05:48 PM

Viewed: 11/5/2024 9:06:35 PM

Signed: 11/5/2024 9:08:11 PM

Naiara Cassiana da Silva

naiara.silva@xpi.com.br

Gerente

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SyngularID Multipla

Signer CPF: 02591831998

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/28/2022 3:33:26 PM

ID: 713bdfb7-26e8-4a27-a719-c1220e65af96

DocuSigned by:



600111E5DC624F4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.191.127.110

Sent: 11/5/2024 9:05:47 PM

Viewed: 11/5/2024 9:07:01 PM

Signed: 11/5/2024 9:07:27 PM

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp****Witness Events****Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp**

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/5/2024 9:05:48 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/5/2024 9:07:01 PM
Signing Complete	Security Checked	11/5/2024 9:07:27 PM
Completed	Security Checked	11/5/2024 9:08:13 PM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.